



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP)
13/2024**

CONTRATANTE

(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação e fornecimento de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.877,61 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2024 às 14 Horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

(Processo Administrativo nº 58/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio da Servidora Danieli Bolzan, designada pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, para atuar como Pregoeira, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco - Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação e fornecimento de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único (grupo de itens).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Empresa estrangeira.

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário.*

5.1.2. *Quantidade cotada.*

5.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo de itens.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de





três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;





6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)





7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante.





8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.

8.1.2. **Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital**

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. **A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).





8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, por ofício pelo pregoeiro ou por solicitação feita via chat pelo licitante.**

8.11. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.patobranco.pr.leg.br) no portal da transparência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, menu licitações.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação
 - 14.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
 - 14.11.3. ANEXO III - Termo de Referência
 - 14.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Presidente





ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício
- 3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. A HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Prova de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado, considerando-se ser esta a parcela de maior complexidade técnica do objeto.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br

Página 22 | 62





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**A/C Pregoeira da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº XX/2024**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	94	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.	R\$ xxx	R\$ xxxxx
2	Svç.	8	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.	R\$ xxx	R\$ xxxxx
3	Svç.	25	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ xxx	R\$ xxxxx





4	Svç.	8	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ xxx	R\$ xxxxx
5	Svç.	17	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, bem como retira de ar condicionado existente avariado declarado inutilizável, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de gás refrigerante e limpeza de linha, quando necessário pela incompatibilidade entre os gases do equipamento antigo e do novo, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive até 3 (três) metros de linha (tubulação de cobre, elétrica, dreno e suportes, e demais necessários).	R\$ xxx	R\$ xxxxx
6	Svç	1	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer suportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
7	Und.	5	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca,	R\$ xxxx	R\$ xxxxx





			capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.		
8	Und.	8	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
9	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
10	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
11		1	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

			externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.		
12	Und.	1	Peças para reposição. Item genérico de valor estimado para aquisição de peças de reposição não cobertas no valor da manutenção corretiva. (Esse item não deverá ser objeto de lance, devendo a proposta manter o valor originário da contratação).	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
Total global estimado					R\$ xxxxxxx

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referencia.

Pato Branco, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br

Página 26 | 62





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação e fornecimento de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os assessores, servidores e vereadores utilizam-se dos equipamentos condicionadores de ar para refrigeração do ambiente de trabalho. Para tanto, faz-se necessário mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e conservação, a fim de possibilitar um ambiente saudável, favorecendo um melhor desempenho das atividades diárias desenvolvidas nos diversos locais de trabalho, assim como proporcionar maior vida útil aos aparelhos.

2.2. O correto funcionamento e manutenção dos aparelhos de ar condicionado proporcionam conforto térmico e, principalmente, mantêm a salubridade do ambiente de trabalho, evitando possíveis agravos à saúde dos usuários.

2.3. Com relação à aquisição de equipamentos, relatamos que os equipamentos instalados nas dependências da Casa, são, em sua maioria, provenientes de aquisição realizada quando da construção da edificação (2007/2008), tendo, portanto, mais de 15 (quinze) anos de uso.

2.4. Considerando a evolução tecnológica, que dificulta a disponibilização de peças novas para equipamentos antigos, bem como a baixa relação entre custo/benefício da manutenção, considerando que ao trocar peças de equipamentos antigos, outras peças do equipamento tendem a danificar-se e, ainda, algumas peças essenciais para o funcionamento tem um alto custo, o que acarreta que a aquisição de equipamento novo seja mais vantajosa que a manutenção do equipamento antigo.

2.5. Posto isto, há a necessidade de manutenção de equipamentos de ar condicionado, bem como fornecimento de equipamentos para suprir eventuais demandas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	94	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.	R\$ 146,86	R\$ 13.804,84
2	Svç.	8	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de	R\$ 179,23	R\$ 1.433,84





			57.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.		
3	Svç.	25	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ 234,22	R\$ 5.855,50
4	Svç.	8	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ 344,23	R\$ 2.753,84
5	Svç.	17	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, bem como retira de ar condicionado existente avariado declarado inutilizável, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de gás refrigerante e limpeza de linha, quando necessário pela incompatibilidade entre os gases do equipamento antigo e do novo, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive até 3 (três) metros de linha (tubulação de cobre, elétrica, dreno e suportes, e demais necessários).	R\$ 356,89	R\$ 6.067,13
6	Svç	1	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no	R\$ 486,09	R\$ 486,09





			máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.		
7	Und.	5	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 2.214,31	R\$ 11.071,55
8	Und.	8	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 3.987,71	R\$ 31.901,68
9	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de	R\$ 5.526,36	R\$ 11.052,72





			ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.		
10	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 8.900,56	R\$ 17.801,12
11		1	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 18.649,30	R\$ 18.649,30
12	Und.	1	Peças para reposição. Item genérico de valor estimado para aquisição de peças de reposição não cobertas no valor da manutenção corretiva. (Esse item não deverá ser objeto de lance, devendo a proposta manter o valor originário da contratação).	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total global estimado					R\$ 125.877,61

3.2. Os valores e as quantidades são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência da contratação, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

3.3. A cotação de peças em um "único item genérico" deve-se a dificuldade de se fazer a cotação individual por peça necessária a cada reparo, devido à variedade de marcas, modelos e capacidades diferentes de equipamentos de ar condicionado.

3.4. Não estão inclusas nos itens referentes às manutenções corretivas as seguintes peças e materiais de reposição: compressores, ventiladores, placas eletrônicas e demais peças não listadas na tabela.

3.5. Na realização dos serviços relativos às manutenções corretivas, caso se constate avaria de peças ou materiais de reposição do equipamento que não estejam inclusos na relação do item, sendo sua aquisição de responsabilidade da CONTRATANTE, ou caso se constate a inutilização





permanente do equipamento, deverá a CONTRATADA emitir Parecer Técnico atestando o fato e detalhando as especificações técnicas pormenorizadas dos itens a serem adquiridos, ou indicando a inutilização permanente do equipamento, sem fazer jus a pagamento adicional.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução para a demanda é a realização de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento e a instalação de equipamentos condicionadores de ar, a fim de suprir as demandas caracterizadas neste termo.

5. DAS CONDIÇÕES E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação, a serem cumpridos por parte da CONTRATADA, os abaixo listados.

5.1.1. Atender aos chamados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à abertura do mesmo.

5.1.2. Proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.

5.1.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

5.1.4. Fornecer orçamento relativo a eventuais peças não cobertas pelos itens de manutenção corretiva, sendo que a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para averiguação da correspondência dos valores cotados com os valores de mercado.

5.1.4.1. A CONTRATANTE, caso verifique que o valor orçado está acima do valor de mercado, poderá negociar o valor com a CONTRATADA ou adquirir as peças por meio de processo de contratação próprio para este fim.

5.1.5. Zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.

5.1.6. Zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

5.1.8. Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.

5.1.9. Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.

5.1.10. Retirar os ares condicionados que por motivos técnicos não puderem ser consertados e/ou regulados nos locais de uso, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno e





recolocação em sua posição de origem, inclusive, disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários..

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

- 6.1.1. Lote (grupo de itens); e
- 6.1.2. Menor preço.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação **não será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A **habilitação jurídica** se dará de acordo ao constante no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** se dará de acordo ao constante no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A **habilitação relativa à qualificação técnica** se dará por meio de:

10.3.1. Prova de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado, considerando-se ser esta a parcela de maior complexidade técnica do objeto.

10.4. A **habilitação econômico-financeira** se dará por meio de:

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução o objeto, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

11.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

11.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





11.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE EVENTUAL INSTRUMENTO DE CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista na Ata, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

12.2. O prazo de vigência do Contrato, se houver, será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

12.3. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei.

12.4. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.2. O reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

13.4. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

14. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será realizado o procedimento de abertura de intenção de registro de preços, visto que a presente Entidade Gerenciadora é a única CONTRATANTE.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa.

16.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

16.2.1. De caráter moratório.

16.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

16.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

16.2.2. De caráter compensatório.

16.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

16.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

16.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

16.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

16.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

16.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

16.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

16.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

16.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.





16.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 19 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 9.544/2023, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, cancelar unilateral ou amigavelmente a Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do mesmo diploma normativo.

17.3. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

18.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

18.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

18.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

18.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

18.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

18.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

18.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

18.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

18.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

18.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

18.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e





materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

18.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

18.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

19.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

19.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

19.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

19.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

19.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

20.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo
3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens imóveis

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO





ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os assessores, servidores e vereadores utilizam-se dos equipamentos condicionadores de ar para refrigeração do ambiente de trabalho. Para tanto, faz-se necessário mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e conservação, a fim de possibilitar um ambiente saudável, favorecendo um melhor desempenho das atividades diárias desenvolvidas nos diversos locais de trabalho, assim como proporcionar maior vida útil aos aparelhos.

22.2. O correto funcionamento e manutenção dos aparelhos de ar condicionado proporcionam conforto térmico e, principalmente, mantêm a salubridade do ambiente de trabalho, evitando possíveis agravos à saúde dos usuários.

22.3. Com relação à aquisição de equipamentos, relatamos que os equipamentos instalados nas dependências da Casa, são, em sua maioria, provenientes de aquisição realizada quando da construção da edificação (2007/2008), tendo, portanto, mais de 15 (quinze) anos de uso.

22.4. Considerando a evolução tecnológica, que dificulta a disponibilização de peças novas para equipamentos antigos, bem como a baixa relação entre custo/benefício da manutenção, considerando que ao trocar peças de equipamentos antigos, outras peças do equipamento tendem a danificar-se e, ainda, algumas peças essenciais para o funcionamento tem um alto custo, o que acarreta que a aquisição de equipamento novo seja mais vantajosa que a manutenção do equipamento antigo.

22.5. Posto isto, há a necessidade de manutenção de equipamentos de ar condicionado, bem como fornecimento de equipamentos para suprir eventuais demandas.

23. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

23.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2024 no plano de contratações anual.

24. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES E DO DESCRITIVO

24.1. Serão necessários para a presente contratação o fornecimento e os serviços dos itens abaixo relacionados, de acordo aos seguintes quantitativos estimados.

Item	Unid.	Qty.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	94	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.	R\$ 146,86	R\$ 13.804,84
2	Svç.	8	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha	R\$ 179,23	R\$ 1.433,84





			completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.		
3	Svç.	25	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ 234,22	R\$ 5.855,50
4	Svç.	8	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ 344,23	R\$ 2.753,84
5	Svç.	17	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, bem como retira de ar condicionado existente avariado declarado inutilizável, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de gás refrigerante e limpeza de linha, quando necessário pela incompatibilidade entre os gases do equipamento antigo e do novo, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive até 3 (três) metros de linha (tubulação de cobre, elétrica, dreno e suportes, e demais necessários).	R\$ 356,89	R\$ 6.067,13
6	Svç	1	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer suportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da	R\$ 486,09	R\$ 486,09





			parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.		
7	Und.	5	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 2.214,31	R\$ 11.071,55
8	Und.	8	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 3.987,71	R\$ 31.901,68
9	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 5.526,36	R\$ 11.052,72
10	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 30.000	R\$ 8.900,56	R\$ 17.801,12





			BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.		
11		1	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 18.649,30	R\$ 18.649,30
12	Und.	1	Peças para reposição. Item genérico de valor estimado para aquisição de peças de reposição não cobertas no valor da manutenção corretiva. Esse item não será objeto de lance, devendo a proposta manter o valor originário da contratação.	R\$ 5.000,00	5.000,00
Total global					R\$ 125.877,61

24.2. As quantidades são meramente estimativas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-las em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

24.3. A cotação de peças em um "único item genérico" deve-se a dificuldade de se fazer a cotação individual por peça necessária a cada reparo, devido à variedade de marcas, modelos e capacidade diferentes de equipamentos de ar condicionado.

24.4. Não estão inclusas nos itens referentes às manutenções corretivas as seguintes peças e materiais de reposição: compressores, ventiladores, placas eletrônicas e demais peças não listadas na tabela.

24.5. Na realização dos serviços relativos às manutenções corretivas, caso se constate avaria de peças ou materiais de reposição do equipamento que não estejam inclusos na relação do item, sendo sua aquisição de responsabilidade da CONTRATANTE, ou caso se constate a inutilização permanente do equipamento, deverá a CONTRATADA emitir Parecer Técnico atestando o fato e detalhando as especificações técnicas pormenorizadas dos itens a serem adquiridos, ou indicando a inutilização permanente do equipamento, sem fazer jus a pagamento adicional.

24.6. Os valores foram levantados nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. Para a estimativa das quantidades foram levados em consideração a quantidade total de equipamentos da Contratante, de acordo ao seguinte.

	Sala	Nº de	Metragem	Quant. de	Marca	Tipo	Capacidade
--	------	-------	----------	-----------	-------	------	------------





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

		ocupantes	da sala	aparelhos			
1º A N D A R	101 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	101 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Hitachi	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	102 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	102 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	103 - sala vazia	1	20 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	104 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Philco	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
	104 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Fujitsu	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	105 - comunicação	2	20 m ²	1 ar	Hitachi	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
				1 ar	Elgin	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	106 - contabilidade	1	20 m ²	1 ar	Gree	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
107- ass. contabilidade	1	20 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi Wall	12.000 BTU/h	
2º A N D A R	201 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
	201 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	202 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	202 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	203 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
	203 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Hitachi	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	204 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
	204 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	205 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	205 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
206 - presidente	1	20 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h	
207 - chefe de gabinete	1	20 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h	
3º A	301 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	301 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi	12.000





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

N D A R						Wall	BTU/h
	302 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	302 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Hitachi	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	303 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
	303 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Elgin	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	304 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Komeco	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	304 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	9.000 BTU/h
	305 - ante-sala	1	8 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	305 - gabinete	1	12 m ²	1 ar	Hitachi	Split Hi Wall	7.000 BTU/h
	Sala de Reuniões	Espaço p/ reuniões	40 m ²	1 ar	Philco	Split Hi Wall	30.000 BTU/h
Sala do servidor de dados	Servidor de dados	5 m ²	1 ar	Elgin	Split Hi Wall	12.000 BTU/h	
P L E N Á R I O	Plenário - Sala de Imprensa	3	12 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	Hall entrada plenário	1	40m ²	1 ar	Philco	Split Hi Wall	30.000 BTU/h
	Plenário de Sessões	137 cadeiras	240 m ²	4 ares	Carrier	Cassete	57.000 BTU/h
T É R R E O	T01	4	45 m ²	1 ar	Fujitsu	Split Hi Wall	18.000 BTU/h
	T02	4	49 m ²	1 ar 1 ar	Hitachi Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h 18.000 BTU/h
	T03	2	35 m ²	1 ar 1 ar	Agratto Hitachi	Split Hi Wall	18.000 BTU/h 7.000 BTU/h
	TF01 - sala comissões	Espaço p/ reuniões	18 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi Wall	18.000 BTU/h
	TF03	1	14 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi Wall	18.000 BTU/h
	TF04	1	18 m ²	1 ar	Eletrolux	Split Hi Wall	18.000 BTU/h
	Sala reuniões fundos	1	14 m ²	1 ar	Agratto	Split Hi Wall	12.000 BTU/h
	S U	Sala de lanches	Espaço p/ reuniões	32m ²	1ar	Hitachi	Split Hi Wall





B S O L O							
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--

24.8. A relação de quantidade de aparelhos por potência corresponde ao descrito abaixo.

Capacidade	Quantidade de aparelhos
7.000 BTU/h	14
9.000 BTU/h	7
12.000 BTU/h	17
18.000 BTU/h	6
30.000 BTU/h	3
57.0000 BTU/h	4
TOTAL	51

25. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

25.1. Em observação em outras contratações, constata-se que a solução para a presente contratação é a contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos.

25.2. Faz-se necessária a manutenção preventiva periódica dos equipamentos, bem como a manutenção corretiva, em caso de avaria.

25.3. Neste sentido, a contratação prevê fornecimento como também mão de obra para manutenção e instalação.

25.4. No que concerne especificamente ao fornecimento e instalação de equipamentos novos, observa-se em pesquisa em manuais de fornecedores de equipamentos de ar condicionado, que a garantia dos equipamentos é atrelada à instalação por meio de empresa credenciada/autorizada da marca.

25.5. Sendo assim, fica inviável a realização da contratação do serviço de instalação e do fornecimento com empresas distintas, uma vez que não é possível criar a obrigação de que prestadores de serviço determinado seja autorizado de determinada marca fornecida por outra empresa contratada.

25.6. Neste sentido, trazemos trechos de manuais de 3 (três) marcas disponíveis no mercado.

25.7. Elgin.

IMPORTANTE:

A. Para que esta garantia seja válida na sua totalidade, o equipamento deverá ser instalado necessariamente por empresa qualificada e credenciada pela ELGIN com o devido preenchimento do CTI (Controle Técnico de Instalação) e execução periódica de um plano de manutenção preventiva.

25.8. Agratto.

1- A garantia VENTISOL abrange defeitos de fabricação em peças, partes e componentes, num prazo de até 90 dias, conforme código de defesa do consumidor, dentro das condições de prazo estabelecidos neste termo, ressalvadas as condições estabelecidas no item 4 (quatro). Se o produto for instalado por uma assistência da rede autorizada VENTISOL, e comprovada com a nota de serviço de instalação, a garantia se estende por mais 9 (nove) meses, que somados aos 90 (noventa) dias de garantia legal, o consumidor tem o direito a 12 (doze) meses de garantia na unidade interna (evaporadora) e na unidade externa (condensadora).

25.9. Gree.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





É imprescindível a apresentação da **Nota Fiscal de compra do produto e Nota Fiscal de instalação** feita pela Rede Autorizada.

O condicionador de Ar “GREE” deve ser usado em conformidade com o Manual de Usuário. A GARANTIA CONTRATUAL não terá validade caso a REDE AUTORIZADA da GREE constate o uso do produto ou de seus acessórios, em desacordo com o Manual de Usuário, ou nos seguintes casos:

- Instalações, modificações, adaptações ou consertos feitos por empresas não credenciadas pela GREE DO BRASIL;

25.10. A justificativa para tanto se dá devido, justamente, a que no ramo do objeto desta contratação, a garantia dos equipamentos está atrelada não somente ao responsável pelo fornecimento, mas também ao responsável pelo serviço de instalação.

25.11. A própria manutenção preventiva (limpeza) de equipamentos novos por empresa distinta daquela que os instalou pode vir a ocasionar a perda da garantia dos equipamentos, podendo ser alegado que como houve manutenção técnica realizada por outra empresa, não poderá ser aplicada a garantia.

25.12. Ainda, para fins de execução contratual, há mais eficiência na execução do contrato por valor global, uma vez que uma única empresa é responsável pela manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação dos equipamentos, dando, assim, maior celeridade à execução, o que, sendo de forma distinta, haveria a necessidade de diversos contratos de acordo aos adjudicatários de cada item em específico, causando maior dificuldade de controle da execução, além das outras justificativas aqui já elencadas.

26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

26.1. O critério de julgamento das propostas será menor preço global (por grupo de itens), com base nas justificativas constantes do item anterior.

26.2. A modalidade de licitação será pregão eletrônico, por meio de sistema de registro de preços, considerando tratar-se de objeto comum para aquisição futura e eventual.

27. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

27.1. A solução para a demanda é a realização de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento e a instalação de equipamentos condicionadores de ar, a fim de suprir as demandas caracterizadas neste estudo.

27.2. São requisitos da presente contratação, por parte da CONTRATADA, os abaixo listados.

27.2.1. Atender aos chamados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à abertura do mesmo.

27.2.2. Proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.

27.2.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

27.2.4. Fornecer orçamento relativo a eventuais peças não cobertas pelos itens de manutenção corretiva, sendo que a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para averiguação da correspondência dos valores cotados com os valores de mercado.

27.2.4.1. A CONTRATANTE, caso verifique que o valor orçado está acima do valor de mercado, poderá negociar o valor com a CONTRATADA ou adquirir as peças por meio de processo de contratação próprio para este fim.





27.2.5. Zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.

27.2.6. Zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.

27.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

27.2.8. Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.

27.2.9. Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.

27.2.10. Retirar os ares condicionados que por motivos técnicos não puderem ser consertados e/ou regulados nos locais de uso, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

27.2.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno e recolocação em sua posição de origem, inclusive, disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários.

28. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

28.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser menor preço global, de acordo às justificativas dispostas em item anterior.

29. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

29.1. Não se fazem necessárias providência prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

30.1. Os requisitos de habilitação jurídica como um todo serão estabelecidos e justificados no subseqüente Termo de Referência.

31. DA ANÁLISE DE RISCOS

31.1. Baseado em histórico de contratações anteriores, verifica-se que os riscos atinentes a presente contratação estão mitigados pelas próprias obrigações e requisitos a serem cumpridos para a execução do presente objeto, os quais estão presentes neste estudo e, em sua maioria, estarão no correspondente Termo de Referência.

32. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES





32.1. Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta, salvo o contrato atualmente vigente para o mesmo objeto, que, no entanto, se extinguirá quando da entrada da vigência deste.

33. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

33.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

34. DA CONCLUSÃO

34.1. Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa, sendo necessária e condizente com o interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Assunto]
[Categoria]
[Título]

Ata de Registro de Preços para [Comentários].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Eduardo Albani Dala Costa**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxx (SSP-xx), residente e domiciliado na Rua xxxxxxx, xxx, bairro xxxxxxx, Pato Branco/PR, CEP: xxxxxxx, considerando o julgamento da licitação em epígrafe numerada, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 6/2023, deste Poder Legislativo, e demais legislação aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação e fornecimento de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação em epígrafe numerado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRA E DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. A presente ata tem como empresa(s) registrada(s) as seguintes, de acordo aos respectivos itens.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pato Branco.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

4.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Página 48 | 62



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro dos fornecedores nos termos dos itens anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere os itens anteriores somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9. DAS PENALIDADES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo
3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens imóveis

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

12. DOS CASOS OMISSOS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Este contrato é originário do(a) [Categoria], **homologado/ratificada** em **preencher**, conforme justificativas constantes do [Título].

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, [Status].

CONTRATANTE
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONTRATADA
[Gerente]
Representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

[Assunto]
[Categoria]
[Título]

Contrato de [Comentários] que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e [Empresa].

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Eduardo Albani Dala Costa**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua xxxxxxxx, Centro, Pato Branco/PR, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, [Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob nº [Fax da Empresa], com sede na Rua preencher, neste ato representada por [Gerente], inscrito no CPF/MF sob nº preencher, portador da Carteira de Identidade nº preencher, residente e domiciliado na Rua preencher, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, [Categoria], [Título], bem como a proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação e fornecimento de equipamentos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações constantes deste termo.

2.ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	94	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.	R\$ xxx	R\$ xxxxx
2	Svç.	8	Serviço de manutenção preventiva (limpeza), de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço,	R\$ xxx	R\$ xxxxx

Página 54 | 62



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





			deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.		
3	Svç.	25	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ xxx	R\$ xxxxx
4	Svç.	8	Serviço de manutenção corretiva, de equipamentos condicionadores de ar tipo Cassete de 57.000 BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento das seguintes peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e recargas de gases refrigerantes, filtros de ar, circuitos e sensores de controle de temperatura e controles remotos.	R\$ xxx	R\$ xxxxx
5	Svç.	17	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Hi Wall, de 9.000 a 30.000 BTU/h, bem como retira de ar condicionado existente avariado declarado inutilizável, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de gás refrigerante e limpeza de linha, quando necessário pela incompatibilidade entre os gases do equipamento antigo e do novo, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive até 3 (três) metros de linha (tubulação de cobre, elétrica, dreno e suportes, e demais necessários).	R\$ xxx	R\$ xxxxx
6	Svç	1	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer suportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte	R\$ xxxx	R\$ xxxxx





			interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.		
7	Und.	5	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
8	Und.	8	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
9	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
10	Und.	2	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Hi Wall, cor branca, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo quente/frio, inverter, tensão 220V, Selo	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx





			Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna e externa, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com aletas horizontais e verticais de direcionamento de ar, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.		
11		1	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
12	Und.	1	Peças para reposição. Item genérico de valor estimado para aquisição de peças de reposição não cobertas no valor da manutenção corretiva. (Esse item não deverá ser objeto de lance, devendo a proposta manter o valor originário da contratação).	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
Total global estimado					R\$ xxxxxxxx

2.2. O valores e quantidades são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-lo em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

2.3. A cotação de peças em um "único item genérico" deve-se a dificuldade de se fazer a cotação individual por peça necessária a cada reparo, devido à variedade de marcas, modelos e capacidades diferentes de equipamentos de ar condicionado.

2.4. Não estão inclusas nos itens referentes às manutenções corretivas as seguintes peças e materiais de reposição: compressores, ventiladores, placas eletrônicas e demais peças não listadas na tabela.

2.5. Na realização dos serviços relativos às manutenções corretivas, caso se constate avaria de peças ou materiais de reposição do equipamento que não estejam inclusos na relação do item, sendo sua aquisição de responsabilidade da CONTRATANTE, ou caso se constate a inutilização permanente do equipamento, deverá a CONTRATADA emitir Parecer Técnico atestando o fato e detalhando as especificações técnicas pormenorizadas dos itens a serem adquiridos, ou indicando a inutilização permanente do equipamento, sem fazer jus a pagamento adicional.

3.ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução o objeto, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.





3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

3.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

4.ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista na Ata, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

4.2. O prazo de vigência do Contrato, se houver, será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

4.3. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei.

4.4. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

5.4. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

35.ª CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.5. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

5.5.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

5.5.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

5.5.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.6. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

6.ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES





6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO

7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





7.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

8.ª DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

9.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricionariedade e fidelidade.

9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

10.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.





10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto.

11.ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

12.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo
3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens imóveis

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

13.ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente





contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14.ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário do(a) [Categoria], homologado/ratificada em preencher, conforme justificativas constantes do [Título].

17.ª CLÁUSULA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, [Status].

CONTRATANTE
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONTRATADA
[Gerente]
Representante legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ED3-BC99-B053-08B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 30/09/2024 15:44:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cमतobranco.1doc.com.br/verificacao/5ED3-BC99-B053-08B8>